

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA

Processo -n.º 23118.000254/2000-14

Assunto: Progressão Funcional Horizontal de professor Assistente I para Assistente II - DE

Interessado: José Eduardo Martins de Barro Melo

Relator(a): Dailton Alencar Lucas

CÂMARA DE ENSINO

Parecer : 028/CEN

I – Relatório:

Analisando o conteúdo do referido processo, passo a fazer as seguintes considerações:

1. Na análise do parecer do relator da Conselho do Departamento Prof. Iêdo Luiz Martinovsk (fls. 22 e 23 do Prot. Set. – Vilhena), o mesmo faz diversas correções na pontuação apresentada na fls.2, apresentada pelo requerente;

2. Verificando a referida análise, constatamos ainda um erro na computação dos pontos relacionados ao item 1. Produção Científica (máximo 60 pontos). Neste item, consta a soma total de 20 pontos, sendo 10 pontos referentes a uma publicação comprovada pelo requerente, no sub item publicação literária (10 pontos cada), fls. 22 do protocolo. Setorial de Vilhena, e 10 pontos pelo sub item 1.2 Bancas/comissões (máximo 10 pontos), idem fls. 22. Na realidade à luz da resolução 050/CONSUN de 03/09/91, no seu art. 3º, alínea "f", estabelece que, "a participação em bancas examinadores de concurso público e comissões em IES, até 10 pontos observando-se os seguinte critérios:

- Banca examinadora – 2 pontos por cada designação;
- Comissão – 01 (um) ponto por cada designação."

II – Análise:

Sendo assim, o requerente apresenta a comprovação de participação em apenas uma Banca Examinadora de Concurso simplificado para professor substituto (fls. 8 do protocolo setorial/Vilhena) o que lhe rende dois pontos e não 10, como apresentado pelo relator do Conselho de Departamento. Ainda neste item, comprova a participação em quatro comissões, que equivale a quatro pontos (um por cada), fls. 6,7,9 e 11, perfazendo um total de dezesseis pontos neste item.

Apesar deste erro, o requerente, ainda assim, apresentam o total geral de 69 pontos, superando o mínimo necessário para obtenção da progressão a que tem direito que é 60 pontos.

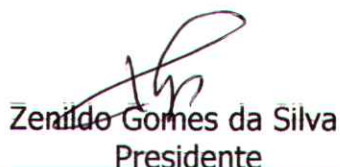
III- Relator:

Considerando que as observações deste relator, no sentido de trazer as devidas correções necessárias no teor do processo não comprometem o pleito do requerente sou de parecer favorável, smj.


Dailton Alencar Lucas
Relator

IV - Parecer da Câmara:

Na sessão do dia 14.04.2000, a Câmara acompanhou o voto do Relator.


Zenildo Gomes da Silva
Presidente

V - Parecer da Presidência:

No dia 17 de abril de 2000, o Presidente homologou a conclusão da Câmara.


Ene Glória da Silveira
Presidente